



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R\$ 639.400,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Senhores Deputados, o Projeto de Lei em comento almeja destinar o valor de R\$ 489.400,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) para execução do “Projeto de Sinalização Turística”, que detém como desígnio expandir o alcance dos potenciais turísticos de Rondônia, bem como dos atrativos e rotas do Estado, por meio da contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização turística no Estado, haja vista ser de suma importância o investimento na sinalização turística, a fim de termos maior divulgação do turismo e informação quanto à localização dos serviços/atrativos/produtos turísticos.

Assim, importa esclarecer que tal investimento atenderá 22 (vinte e dois) municípios do Estado, quais sejam: Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena, Cacoal, Guajará-Mirim, Pimenta Bueno, Ouro Preto do Oeste, Espigão do Oeste, Nova Mamoré, Candeias do Jamari, Alta Floresta do Oeste, São Miguel do Guaporé, Alto Paraíso, São Francisco do Guaporé, Presidente Médici, Costa Marques, Campo Novo de Rondônia, Nova União, Cacaulândia, Cabixi e Pimenteiras do Oeste, conforme especificado no Ofício nº 316/2024/SETUR-FIN, em 23 de fevereiro de 2024.

Ademais, será atribuído ainda o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial, para garantir a segurança e preservação do acervo histórico e cultural do museu do Complexo Memorial Rondon, que contará com profissionais treinados e equipamentos adequados, sendo possível salvaguardar as obras e demais objetos de eventuais danos, roubos ou depreciação. A presença de vigilantes durante o dia e a noite assegura que visitantes e funcionários sintam-se seguros, promovendo uma experiência tranquila e acolhedora no museu, segundo informado no Ofício nº 380/2024/SETUR-CAF, de 5 de março de 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048847713** e o código CRC **2F9F624D**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001520/2024-18

SEI nº 0048847713



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 20 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R\$ 639.400,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 639.400,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 639.400,00 (seiscentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>639.400,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	639.400,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 639.400,00</b>
--------------	-----------------------

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>639.400,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	639.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 639.400,00</b>

### ANEXO III

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR</b>			<b>639.400,00</b>
11.004.23.122.2108.4126	MANTER CENTROS TURÍSTICOS	339037	2.711.0	150.000,00
11.004.23.695.2108.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	449051	2.711.0	489.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 639.400,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 20/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048847973** e o código CRC **381AB08A**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001520/2024-18

SEI nº 0048847973